



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025
SEI N.º 25.0.00000345-2**

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA

SUMÁRIO

- 1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização (0037634, 0052731);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (0062248);
- 3) Termo de Referência (0069281);
- 4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços (0069298);
- 5) Indicação orçamentária (0069515);
- 6) Parecer Jurídico (0070350);
- 7) Decisão de mérito (0072983);
- 8) Termo de inexigibilidade (0073014).



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) – EVENTO DE CAPACITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ÓRGÃO/SEDE: COORDENADORIA JURÍDICA

NOME DA(O) SOLICITANTE: RICARDO MILBRATH PADOIM

EMAIL: ricardo.padoim@defensoria.pr.def.br

TELEFONE(S): (42) 9.9943-0099

2. CERTIDÃO ACERCA DA INDISPONIBILIDADE DE CAPACITAÇÕES GRATUITAS

Deve-se indicar uma das opções abaixo e preencher os campos (caso necessário).

() Certifico que não existem capacitações gratuitas acerca da temática solicitada nos seguintes portais de capacitação:

- Escola Superior do Tribunal de Contas da União.
- Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Escola Nacional de Administração Pública.
- Escola de Gestão do Paraná (Poder Executivo).

() Certifico que não existe capacitação acerca da temática solicitada nas plataformas já contratadas pela DPE/PR.

(X) Certifico que foi realizada a capacitação na temática, porém, ainda há necessidade de aprofundamento, conforme justificativa abaixo.

3. TEMÁTICA DO EVENTO

A temática central do evento é a atuação da Assessoria Jurídica na aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

A referida legislação trouxe inúmeras mudanças e inovações, impactando diretamente na forma em que os processos licitatórios são geridos, realizados e conduzidos.

A assessoria jurídica tem especial relevância na medida em que é responsável por garantir que os procedimentos e atos administrativos sejam realizados em conformidade com a lei, evitando erros processuais e garantindo a legalidade, moralidade e eficiência da administração pública.

O 7º Conasjur, ao discutir as temáticas relacionadas às licitações e contratações públicas, busca aprofundar a capacitação dos profissionais da área jurídica e fomentar o debate sobre as melhores práticas na aplicação da nova legislação.

4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO ACERCA DA TEMÁTICA

A capacitação de assessores jurídicos para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 é prática essencial para garantir que os órgãos públicos possam cumprir as exigências da nova legislação com base nos princípios da eficiência, transparência e legalidade.

A capacitação permite, entre outros pontos:

1. A identificação adequada das alterações nos dispositivos legais e do entendimento das Cortes de Contas;
2. A atuação preventiva, evitando interpretação equivocada da norma ou aplicação inadequada da lei, assegurando a segurança jurídica nos processos licitatórios;



3. Apoio na implementação de novas práticas sustentáveis e inovadoras em prol de um melhor desenvolvimento dos processos licitatórios e consultivos;
4. Promoção da eficiência e da qualidade nas contratações públicas;
5. O melhor atendimento às exigências legais e à modernização da Administração Pública.

5. SERVIDORES(AS) QUE SERÃO CAPACIDADOS(AS)

Evelyze Giniescki Dias - Analista

Hevellyn Eduarda Florencio Cuimachovicz - Assessora de Órgão de Execução

6. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS(AS) SERVIDORES(AS)

A escolha das servidoras Evelyze Giniescki Dias (Analista) e Hevellyn Eduarda Florencio Cuimachovicz (Assessora de Órgão de Execução) decorre da atuação das envolvidas na estrutura da Coordenadoria Jurídica. Ambas possuem um perfil proativo com grande capacidade de absorver e disseminar novos conhecimentos, o que beneficia os trabalhos desenvolvidos no setor.

A indicação de duas servidoras se justifica pela diversificação de suas habilidades de maneira que o conhecimento a ser adquirido poderá ser espalhado por perspectivas diversas e as práticas aplicadas em conjunto. Em caso de ausência e/ou imprevistos, a continuidade dos processos não será comprometida. A capacitação conjunta fortalece o trabalho em equipe, garantindo que todas as etapas de avaliação da juridicidade dos processos licitatórios e contratuais sejam realizadas de forma colaborativa e eficaz.

A escolha das servidoras indicadas para a capacitação na aplicação da Lei nº 14.133/2021 é uma decisão estratégica que visa garantir a continuidade, a segurança jurídica e a eficiência na gestão das licitações e contratos administrativos. Essa abordagem também fortalece a equipe, multiplica o conhecimento, oferece maior flexibilidade e garante uma implementação mais eficiente da legislação, protegendo a administração pública de riscos legais e de gestão.

7. RESULTADOS ESPERADOS COM A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

Os resultados esperados com a participação do evento são, entre outros:

1. Aprofundamento na compreensão da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Atualização sobre a jurisprudência relacionada e posicionamento das Cortes de Contas;
3. Desenvolvimento de habilidades práticas na aplicação da legislação;
4. Atuação preventiva na identificação de irregularidades administrativas;
5. Aprimoramento da atuação enquanto assessor jurídico;
6. Capacitação contínua com disseminação do conhecimento adquirido;
7. Contribuição para melhoria da eficiência dos processos licitatórios e administrativos
8. Aprofundamento no uso da inteligência artificial generativa.
9. Redução de eventuais equívocos na aplicação e interpretação da lei e aumento da qualidade na execução de contratos públicos.



8. PLANO DE MULTIPLICAÇÃO/REPLICAÇÃO DO CONHECIMENTO

1. Organizar sessões internas de compartilhamento de conhecimentos adquiridos no evento;
2. Disponibilizar os materiais de apoio obtidos a fim de que todos os integrantes da equipe tenham acesso.

9. DADOS DO EVENTO

NOME DO EVENTO: 7º Congresso Nacional sobre a Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos

INSTITUIÇÃO PROMOTORA: Inove Capacitação

CNPJ: 27.883.894.0001-61

DATA DO EVENTO: 27, 28, 29 e 30 de maio de 2025

LOCAL DO EVENTO: Brasília - DF

CARGA HORÁRIA DO EVENTO: 32 horas

MODALIDADE: (X) PRESENCIAL () REMOTO () HÍBRIDO

NECESSIDADE DE VIAJAR: () NÃO (X) SIM

HORÁRIO DO CURSO: 08H30 às 18h00

NECESSIDADE DE DISPENSA/ABONO DO PONTO:
() NÃO (X) SIM

10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DE EVENTO PRESENCIAL OU DISPENSA/ABONO DO PONTO (Caso se aplique).

O evento em questão é de natureza presencial e oferece uma oportunidade para discussões e aprofundamento da temática entre os participantes, o que torna imprescindível a presença das servidoras para a efetiva participação nas deliberações e conversas. Diante disso, a dispensa do abono de ponto se faz necessária para possibilitar o comparecimento das servidoras ao local do evento.

11. RELAÇÃO DE ANEXOS (Caso necessário).

1. Conteúdo Programático;
2. Proposta Comercial com Desconto;
3. Simulação das passagens aéreas.

12. DETALHAMENTO FINANCEIRO (Considerando todos(as) participantes)

ESPECIFICAÇÃO:	QTD:	VALOR ESTIMADO (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
1. INSCRIÇÃO NO EVENTO	2	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00
2. PASSAGEM (AVIÃO/ÔNIBUS)	2	R\$ 1.727,40 (avião) R\$ 112,42 (ônibus)	R\$ 1.839,82
3. DIÁRIAS	8	R\$ 5.256,00	R\$ 5.256,00
4. TRANSLADO	1	R\$ 700	R\$ 700
...		R\$	R\$ 17.495,82
TOTAL			R\$

13 OBSERVAÇÕES ADICIONAIS



O valor para inscrição do evento está com desconto oferecido na proposta comercial recebida via e-mail após contato prévio com a Inove Capacitação.

O valor estimado para as passagens aéreas considerou trechos de ida e volta para as duas servidoras.

CURITIBA, 15 DE JANEIRO DE 2025.

RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679
24

Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2025.01.15 16:14:23
-03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Defensor Público Ricardo Milbrath Padoim, Coordenador Jurídico, por meio do Memorando nº 003/2025/COJ/DPEPR, no qual requer a autorização para a participação das servidoras Evelyze Giniescki Dias e Hevellyn Eduarda Florencio Cuimachovicz no evento técnico-jurídico intitulado “7º Congresso Nacional sobre a Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos”, a ser realizado presencialmente em Brasília-DF, entre os dias 27 e 30 de maio de 2025, com custeio de inscrição, deslocamento e diárias, conforme especificado no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

O evento tem como objetivo a atualização e o aprofundamento técnico-jurídico sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), contando com a presença de renomadas autoridades na área, além de abordar temas relacionados à Inteligência Artificial Generativa, em consonância com o Plano de Transformação Digital da instituição.

O pedido está instruído com o DFD, informações sobre o evento, proposta comercial, detalhamento financeiro e simulação de passagens aéreas, visando atender aos requisitos previstos na Deliberação CSDP nº 14/2021, que regulamenta a participação de membros e servidores em eventos de capacitação.

É, em síntese, o relatório.

A demanda foi pautada para análise do Comitê de Contratações, na **1ª Reunião Ordinária de 2025**, realizada em 06 de fevereiro de 2025, oportunidade em que os/as agentes públicos/as que compõem o Comitê **aprovaram, por unanimidade**, a solicitação objeto do presente procedimento, destaca-se que, o evento é pertinente às atribuições das servidoras indicadas, considerando sua atuação na Coordenadoria Jurídica e a ausência das servidoras não comprometerá a continuidade dos serviços, conforme declaração constante nos autos e o plano de multiplicação do conhecimento prevê a disseminação interna dos conteúdos adquiridos, garantindo o retorno institucional da capacitação.

Pelo exposto, nos termos do art. 9º da Res. DPG n.º 375/2023, **declaro atuado o presente procedimento.**

1.

Informo que a presente contratação será instruída e registrada, como inexigibilidade de licitação, na versão do Plano de Contratações Anual – PCA 2025 da Defensoria Pública do Estado do Paraná sob **ID nº 059/2025**; tendo como órgão demandante e supridor, a EDEPAR.

2.

Em conformidade com o contido no O inciso V do caput do art. 9º da Lei Complementar n.º 136, de 2011, encaminhe-se a demanda aprovada à EDEPAR, para elaborar o Estudo Técnico Preliminar com o prazo estabelecido para o dia **25/03/2025**.

3.

Após, sigam os autos à Diretoria de Contratações, para elaborar o Termo de Referência, por sua vez, deverá ser aprovado até o dia **30/04/2025**.

4.

Por fim, o prazo estabelecido para a homologação da licitação é **16/05/2025** e o prazo para a conclusão da contratação é o dia **16/05/2025**.

Curitiba, datado digitalmente.

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS

Presidente do Comitê de Contratações em Exercício



Documento assinado digitalmente por **PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS, Defensor Público**, em 19/02/2025, às 16:09, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 9035611443034357488



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0052731** e o código CRC **5692562D**.

25.0.00000345-2

0052731v3



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

2) Estudo Técnico Preliminar



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE DUAS INSCRIÇÕES PARA O 7º CONGRESSO NACIONAL SOBRE A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO nº 24.0.000000725-7

COORDENADORIA JURÍDICA

CURITIBA, MARÇO DE 2025



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. DIRETRIZES GERAIS
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO
4. ÁREA REQUISITANTE
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO
 - 5.1 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO
 - 5.2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL
6. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
 - 7.1 REQUISITOS LEGAIS
 - 7.2 REQUISITOS DE NEGÓCIO
8. LEVANTAMENTO DE MERCADO
9. IMPACTOS AMBIENTAIS
10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS E CAPACITAÇÕES
14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES
15. MAPA DE RISCOS
16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO
18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que visa à contratação de 02 (duas) inscrições para servidoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), lotadas na Coordenadoria Jurídica, para participação do 7º Congresso Nacional sobre Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos.

2. DIRETRIZES GERAIS

O presente estudo tem fundamentação na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O número do presente ETP será o 059/2025, conforme definição da contratação no contexto do Plano de Contratações Anual.

A categoria do objeto do presente ETP é a prestação de serviços (serviços técnico-profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual).

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação foi requisitada pelo Coordenador Jurídico da DPE/PR. As servidoras que participarão da capacitação se encontram lotadas na Coordenadoria Jurídica (COJ).

5. DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.



5.1 DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) desempenha um papel essencial na prestação de assistência jurídica à população vulnerável, garantindo o acesso à justiça e à defesa de direitos fundamentais. Para cumprir essa missão de forma eficaz, é indispensável que o âmbito interno de atuação da instituição seja desenvolvido de maneira adequada, com o desenvolvimento do setor destinado a auxiliar a Administração Superior. De tal forma, é preciso que as servidoras lotadas na Coordenadoria Jurídica estejam continuamente capacitadas e atualizadas sobre temas essenciais à sua atuação, qual seja: licitações e contratos administrativos.

O cenário normativo e administrativo que rege as contratações públicas está em constante evolução, exigindo um acompanhamento atento das mudanças legislativas, regulatórias e jurisprudenciais. A recente modernização das normas de licitações e contratos administrativos, como a Lei n.º 14.133/2021, impõe desafios significativos à gestão pública, tornando imprescindível o aprimoramento técnico das profissionais que atuam na assessoria jurídica da DPE/PR.

5.2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

A capacitação específica nesta área possibilita uma atuação mais eficiente e segura na análise de contratos administrativos, na mitigação de riscos jurídicos e no assessoramento estratégico da Defensoria Pública. Além disso, a participação em eventos especializados proporciona uma oportunidade ímpar para a troca de experiências com especialistas e demais profissionais da área, fomentando boas práticas e fortalecendo a segurança jurídica das decisões institucionais.

Diante disso, a participação das servidoras da Coordenadoria Jurídica no congresso sobre assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos se revela fundamental. O evento permitirá a atualização sobre os desafios e tendências do setor, capacitando-as para garantir a conformidade legal das contratações da DPE/PR e aprimorar a eficiência da gestão pública, sempre em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e transparência.



Portanto, investir na capacitação contínua das servidoras da Coordenadoria Jurídica não é apenas uma necessidade, mas um compromisso com a excelência institucional e com a prestação de serviços jurídicos de qualidade à população assistida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

6. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está em conformidade com o Planejamento Estratégico da DPE/PR, uma vez que visa ao aprimoramento contínuo da governança institucional e ao desenvolvimento das capacidades técnicas necessárias para a adequada gestão de licitações e contratos administrativos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica. A participação no evento fundamenta-se na necessidade de qualificação dos agentes públicos responsáveis pela condução desses procedimentos, garantindo a conformidade com as diretrizes normativas, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Dessa forma, a capacitação contribuirá diretamente para o fortalecimento das boas práticas administrativas, assegurando a mitigação de riscos jurídicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos basilares para a presente contratação que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma:

7.1 REQUISITOS LEGAIS

7.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos);

7.1.2. Resolução DPG n.º 375/2023



7.2 REQUISITOS DO NEGÓCIO

7.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência compatíveis com a complexidade inerente à organização de um evento de capacitação de abrangência nacional.

7.2.2. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços observando a infraestrutura e a equipe técnica necessárias para a perfeita execução do objeto, atendendo a padrões de excelência nos aspectos de organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.2.3. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas inerentes à contratação, incluindo honorários dos palestrantes, custos com hospedagem e passagens dos palestrantes, bem como os tributos incidentes.

7.2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando os requisitos para a presente contratação, identificamos como única solução disponível a aquisição de inscrições para o 7º CONASJUR – Congresso Nacional sobre Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, que ocorrerá em 27, 28, 29 e 30 de maio em Brasília - Distrito Federal.

O CONASJUR configura-se como um dos mais relevantes fóruns nacionais sobre assessoria jurídica em contratações públicas, reunindo especialistas renomados do setor público, academia e mercado para debater os desafios e inovações na aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O evento tem caráter técnico especializado, abordando temas essenciais como governança em contratações, segurança jurídica nos contratos administrativos, jurisprudência atualizada e melhores práticas na administração pública.



A exclusividade na organização do evento pertence à entidade promotora do CONASJUR, que detém os direitos para sua realização e comercialização das inscrições, sem que haja outras organizações autorizadas a ofertá-las. Tal fato foi verificado por meio de consulta aos canais oficiais do evento.

Diante desse contexto, a contratação poderá ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a natureza do serviço e a exclusividade na oferta das inscrições inviabilizam a competição. Além disso, a capacitação ofertada pelo CONASJUR constitui-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista na alínea "f" do inciso III do art. 74 da referida lei.

Destaca-se ainda que o 7º CONASJUR é de suma importância para o aprimoramento das capacidades institucionais e o fortalecimento das boas práticas na assessoria jurídica da administração pública. A participação no evento possibilitará o aperfeiçoamento da atuação dos profissionais da DPE/PR no âmbito das licitações e contratos administrativos, promovendo maior segurança jurídica, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, conclui-se que a capacitação a ser adquirida é essencial para a plena satisfação do objeto da contratação, sendo plenamente justificada pela notória especialização da entidade organizadora, que possui histórico consolidado na realização de eventos de relevância nacional na área de contratações públicas.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considera-se que os impactos ambientais decorrentes desta contratação serão mínimos, uma vez que todo o processo será conduzido de forma eletrônica, incluindo a realização da contratação, a efetivação da inscrição e o pagamento. Além disso, será requerida exclusivamente a certificação digital, contribuindo para a redução do consumo de recursos no planejamento e na execução da contratação.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Para o 7º CONASJUR – Congresso Nacional sobre Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos serão contratadas 02 (duas) inscrições para as servidoras Evelyze Giniescki Dias e Hevellyn Eduarda Florencio Cuimachovicz.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando as modalidades de inscrição disponibilizadas pela entidade organizadora do evento e o fato de que a servidora participará de forma presencial, conclui-se que o valor total da contratação referente às inscrições será de R\$ 11.580,00, correspondente a R\$ 5.790,00 por inscrição (2º lote), conforme os planos tarifários divulgados no site oficial do evento¹.

1º LOTE PRESENCIAL Até 31/01/2025	2º LOTE PRESENCIAL Até 14/03/2025	3º LOTE PRESENCIAL Até 26/05/2025
R\$ 5.290 ⁰⁰ por pessoa	R\$ 5.790 ⁰⁰ por pessoa	R\$ 6.290 ⁰⁰ por pessoa
<input type="checkbox"/> Kit exclusivo Inove	<input checked="" type="checkbox"/> Kit exclusivo Inove	<input type="checkbox"/> Kit exclusivo Inove
<input checked="" type="checkbox"/> Apostila e materiais complementares	<input checked="" type="checkbox"/> Apostila e materiais complementares	<input checked="" type="checkbox"/> Apostila e materiais complementares
<input checked="" type="checkbox"/> 4 almoços e 8 coffee breaks	<input checked="" type="checkbox"/> 4 almoços e 8 coffee breaks	<input checked="" type="checkbox"/> 4 almoços e 8 coffee breaks
<input checked="" type="checkbox"/> Certificado de capacitação	<input checked="" type="checkbox"/> Certificado de capacitação	<input checked="" type="checkbox"/> Certificado de capacitação
INSCREVA-SE AGORA!	INSCREVA-SE AGORA!	INSCREVA-SE AGORA!

No entanto, após diligências realizadas junto à entidade organizadora pelo Solicitante, verificou-se que o valor total da contratação das inscrições será de R\$ 9.700,00, em razão do desconto concedido após contato prévio.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

¹<https://inovecapitacao.com.br/evento/congresso-assessoria-juridica/>



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

Ao analisar o objeto da presente contratação, constata-se a impossibilidade de seu fracionamento em múltiplas soluções, tanto sob o aspecto técnico quanto geográfico. Considerando que a contratação recai sobre a entidade responsável pela integral organização do evento, englobando a disponibilização da infraestrutura, da equipe técnica e dos palestrantes, conclui-se que a natureza do objeto se caracteriza como única e indivisível, exigindo sua contratação em lote único, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS E CAPACITAÇÕES

Com base nos requisitos estabelecidos no presente ETP, não se identifica a necessidade de novas capacitações. Contudo, como medida adicional, destaca-se a necessidade de abertura de procedimento específico para a organização e operacionalização da viagem a ser realizada para a participação no evento.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com base nos requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que sejam necessárias para a efetivação da presente contratação.

15. MAPA DE RISCOS

Risco Identificado	Categoria do Risco	do	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	do	Ações Mitigadoras
Atraso na confirmação da inscrição	Cronograma	Média	Médio	Médio	Realizar inscrição com antecedência. Confirmar por meio de e-mail ou outro canal oficial a efetivação da inscrição.		



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

Falha no processo de pagamento da inscrição Financeiro Baixa Alto Médio Verificar com antecedência os meios de pagamento e os prazos. Garantir que o pagamento seja realizado de acordo com as orientações fornecidas pela organização do evento.

Impedimento de participação devido a falta de documentos Logístico Baixa Alto Médio Verificar a documentação necessária para a inscrição e garantir que todos os requisitos sejam atendidos com antecedência.

Cancelamento ou adiamento do evento Organizacional Baixa Alto Alto Acompanhar a comunicação oficial do evento. Garantir que a contratante tenha flexibilidade para reagendar ou reembolsar caso o evento seja cancelado ou adiado.

Alteração nas condições do evento (local, horário, palestrantes) Organizacional Média Médio Médio Monitorar informações atualizadas fornecidas pela organização do evento e garantir que a contratante tenha flexibilidade para ajustar a logística.

Desistência de participação por parte do servidor Operacional Baixa Médio Baixo Definir políticas internas para substituição em caso de desistência. Estabelecer prazos para comunicação de desistência.

Inadimplência do organizador em relação à entrega das inscrições Contratual Baixa Alto Médio Estabelecer cláusulas contratuais que garantam a entrega das inscrições no prazo e com a devida confirmação. Monitorar o cumprimento dessas cláusulas.



Dificuldades logísticas para o deslocamento dos participantes	Logístico	Média	Médio	Médio	Organizar a viagem e a hospedagem com antecedência. Verificar os meios de transporte disponíveis e garantir a eficiência do planejamento logístico.
---	-----------	-------	-------	-------	---

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) Viabilizar a participação no 7º CONASJUR, evento de relevante interesse para a DPE/PR, voltado à atualização de conhecimentos sobre licitações e contratos administrativos;
- b) Promover a atualização da participante sobre as temáticas abordadas, especialmente no que tange às licitações públicas e contratos administrativos, contribuindo para a continuidade e aprimoramento das atividades da Coordenadoria Jurídica;
- c) Reforçar as relações interinstitucionais, com ênfase na troca de experiências e boas práticas na área jurídica;
- d) Incrementar a capacitação técnica da equipe da DPE/PR, com foco no aperfeiçoamento das competências relacionadas às novas exigências legais e contratuais;
- e) Apoiar a implementação e fiscalização de melhorias na instituição, garantindo maior conformidade com a NLLCA;
- f) Estimular o engajamento e fomentar a colaboração com outros profissionais e organizações do sistema jurídico.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de inscrições para participação no 7º CONASJUR – Congresso Nacional sobre Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos é solução viável e adequada para atender às demandas Institucionais e alcançar os resultados pretendidos.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição integral da solução consta no Anexo I

ANEXO DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: a presente contratação visa à aquisição de uma (2) inscrições para as servidoras Evelyze Giniescki Dias e Hevellyn Eduarda Florencio Cuimachovicz, lotadas na Coordenadoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), para participação no 7º CONASJUR – Congresso Nacional sobre Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos.

1.2. Justificativa: a contratação é justificada pela necessidade de capacitar as servidoras em temas críticos de licitações e contratos administrativos, alinhando-se diretamente com o compromisso institucional da DPE/PR em cumprir as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução DPG nº 375/2023. A capacitação específica nesta área possibilita uma atuação mais eficiente e segura na análise de contratos administrativos, na mitigação de riscos jurídicos e no assessoramento estratégico da Defensoria Pública.

1.3. Título do evento de capacitação: 7º CONASJUR – Congresso Nacional sobre Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos.

1.4. Modalidade: Presencial.

1.5. Quantidade de inscrições: 2 (duas).

1.6. Carga horária: 32 horas.

1.7. Período de realização: 27 a 30 de maio de 2025.

1.8. Razão Social da entidade organizadora: Inove Capacitação - Consultoria e Treinamentos Ltda. ME.



1.9. CNPJ da entidade organizadora: 27.883.894.0001-61

1.10. Endereço da entidade organizadora: Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 2627 - Hauer, Curitiba - PR, 81530-001

1.12. E-mail: contato@inovecapacitacao.com.br e comercial13@inovecapacitacao.com.br

1.13. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

LOTE ÚNICO					
ITEM	SERVIÇO	QTD	UN. DE MEDIDA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços, Inscrição para Evento, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	2	Inscrição	Dividindo o valor total com desconto fornecido pelo número de inscrições, chega-se ao valor unitário de R\$ 4.850,00	R\$ 9.700,00
VALOR MÁXIMO DO LOTE				R\$ 9.700,00	

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser contratado por meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, f) da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

3. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1. Não há necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada.

3.2. Não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.

3.3. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação. 3.4.



Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.

3.5. A Contratada deverá fornecer declaração quanto a sua exclusividade na organização do evento.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que a presente demanda se refere à contratação de serviços não contínuos, com fornecimento imediato, integral e sem obrigações futuras, não se faz necessária a formalização de um contrato para a sua efetivação.

4.2. Desse modo, a presente contratação será formalizada por meio de proposta comercial vinculada ao Termo de Referência e com a inscrição realizada a partir do envio da Nota de Empenho no endereço eletrônico do evento.

5. DO MODELO DE GESTÃO

5.1. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela participante ou por esta instituição.

5.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

6.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

6.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;



6.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

7.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

7.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários dos palestrantes, despesas com hospedagens e passagens dos palestrantes e impostos decorrentes.

7.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.8. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o final do evento.

7.9. Encaminhar o Certificado de participante no evento em até 15 (quinze) dias úteis após o final do evento.

7.10. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.11. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem



prévia autorização formal.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:

8.1.1. O objeto será recebido provisoriamente pela participante no evento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

8.1.2. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento após:

8.1.2.1. A comunicação escrita da contratada, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.

8.1.2.2. O envio do certificado (aprovação ou reprovação) da participante para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.3. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.1.4. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

8.1.5. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis



adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.6. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

8.1.7. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações cometidas durante à execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação DPG n.º 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais implicações em outras esferas legais.

9.2. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação de penalidades, que tratam a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévia), nos termos constantes na Deliberação DPG n.º 043, de 04 de dezembro de 2023.

9.3. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados ou contratados.

§1º. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária/Contratada.

§2º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao/à contratado/a, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso o/a licitante ou contratado/a se recuse a quitá-la.



§3º. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo/a licitante ou contratado/a contratante decorrente de outros contratos firmados com a Defensoria Pública. §4º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o/a contratado/a à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021. §5º. A multa prevista no caput tem por escopo ressarcir a Defensoria Pública dos prejuízos causados, não eximindo o/a licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

§6º. A multa pode ser aplicada ao/à adjudicatário/a e ao/à contratado de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas neste capítulo, independentemente do número de infrações cometidas.

§7º. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou concomitante a outra sanção levará em consideração:

I – A gravidade da conduta;

II – A existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a;

III – O prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; IV – A reincidência do/a infrator/a;

V – A presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§8º. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

9.4. A multa será recolhida no prazo de trinta dias corridos, contado da intimação do/a infrator/a acerca da decisão administrativa definitiva.

§1º. O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o/a infrator/a a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§2º. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento,



tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

§3º. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato na ata de registro de preço, no edital de licitação ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública Geral que estabelece a sanção.

§4º. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

§5º. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por doze.

§6º. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

9.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o/a infrator/a à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente. §2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9.6. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

§1º. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – quando restar comprovado que o/a licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública



do Estado do Paraná em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

III – se cometida a infração causando danos à propriedade alheia.

§2º. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – o baixo grau de instrução ou escolaridade do/a licitante pessoa física ou responsável pela EIRELI;

II – a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

III – a comunicação prévia, pelo/a infrator/a, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

9.7.6 A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13. 9.8. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo I, do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas, da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

9.9. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

9.10. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

9.11. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.



10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

10.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados, quando possível, pela CONTRATADA:

10.2.1. Uso de certificados digitais;

10.2.2. Uso de material didático digital;

10.2.3. Incentivo ao transporte coletivo por parte dos participantes do evento;

10.2.4. Redução do uso de plástico e incentivo ao uso de recipientes reutilizáveis;

10.2.5. Correta destinação de materiais como pilhas e baterias;

10.2.6. Garantir que o evento seja acessível para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

10.2.7. Promover a participação de palestrantes e público diverso, estimulando a representatividade de diferentes grupos sociais, étnicos e de gênero;

10.2.8. Durante os momentos de lanche, priorizar a distribuição de alimentos de origem local e produzidos de forma sustentável;

10.2.9. Implementar práticas para minimizar o desperdício de alimentos durante o evento, como parcerias com organizações de redistribuição de alimentos excedentes;

10.2.10. Escolha de fornecedores e parceiros que contribuam para o desenvolvimento de práticas de responsabilidade social e ambiental em suas operações.

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1. Dada a natureza do objeto, caracterizada por sua baixa complexidade, o valor estimado reduzido da contratação e o baixo risco de impactos financeiros adversos durante a execução, a elaboração de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se faz necessária para esta contratação.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

12.8. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.8.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não se faz necessária a formalização de condições de reajuste.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual.

15. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

15.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 059/2025.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, data da assinatura digital.

LEONIO ARAUJO DOS
SANTOS
JUNIOR:34442845867

Assinado de forma digital por LEONIO
ARAUJO DOS SANTOS
JUNIOR:34442845867
Dados: 2025.03.12 18:29:19 -03'00'

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR

Defensor Público
Diretor da EDEPAR



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

3) Termo de Referência

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

SEI nº25.0.000000345-2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação visa à aquisição de uma (2) inscrições para as servidoras Evelyze Giniescki Dias e Hevellyn Eduarda Florencio Cuimachovicz, lotadas na Coordenadoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), para participação no 7º CONASJUR – Congresso Nacional sobre Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos.

1.2. A presente contratação se justifica pela necessidade de capacitar as servidoras em temas críticos de licitações e contratos administrativos, alinhando-se diretamente com o compromisso institucional da DPE/PR em cumprir as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução DPG nº 375/2023. A capacitação específica nesta área possibilita uma atuação mais eficiente e segura na análise de contratos administrativos, na mitigação de riscos jurídicos e no assessoramento estratégico da Defensoria Pública.

1.3. Título do evento de capacitação: 7º CONASJUR – Congresso Nacional sobre Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos.

1.4. Modalidade: Presencial.

1.5. Quantidade de inscrições: 2 (duas).

1.6. Carga horária: 32 horas.

1.7. Período de realização: 27 a 30 de maio de 2025.

1.8. Razão Social da entidade organizadora: Inove Capacitação - Consultoria e Treinamentos Ltda. ME.

1.9. CNPJ da entidade organizadora: 27.883.894.0001-61

1.10. Endereço da entidade organizadora: Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 2627 - Hauer, Curitiba - PR, 81530-001

1.11. E-mail: contato@inovecapitacao.com.br e comercial13@inovecapitacao.com.br

1.12. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

LOTE ÚNICO					
ITEM	SERVIÇO	QTDE.	UN. DE MEDIDA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços, Inscrição para Evento, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	02	Inscrição	Dividindo o valor total com desconto fornecido pelo número de inscrições, chega-se ao valor unitário de R\$ 4.850,00	R\$ 9.700,00
VALOR MÁXIMO DO LOTE			R\$ 9.700,00		

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 059/2025.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser contratado por meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, f) da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

3.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), pois o item tem quantidade determinada e será adquirido de imediato.

3.4. Não é possível estabelecer um critério de julgamento, pois a contratação em comento diferencia-se pela especificidade do seu objeto, inviabilizando a competição diante da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação e julgamento passíveis de balizar uma eventual disputa entre concorrentes.

4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. Não há necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada.

4.2. Não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.

4.3. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.

4.4. Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.

4.5. A Contratada deverá fornecer declaração quanto a sua exclusividade na organização do evento.

4.6. Para a habilitação da CONTRATADA, é exigida:

4.6.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.6.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

4.6.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

4.6.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

4.6.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.7. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

4.7.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

4.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

4.7.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

4.7.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. Considerando que a presente demanda se refere à contratação de serviços não contínuos, com fornecimento imediato, integral e sem obrigações futuras, não se faz necessária a formalização de um contrato para a sua efetivação.

5.2. Desse modo, a presente contratação será formalizada por meio de proposta comercial vinculada ao Termo de Referência e com a inscrição realizada a partir do envio da Nota de Empenho no endereço eletrônico do evento.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela participante ou por esta instituição. Para este contato, deverá ser utilizado o seguinte meio eletrônico: escola@defensoria.pr.def.br.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

7.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

7.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6.A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários dos palestrantes, despesas com hospedagens e passagens dos palestrantes e impostos decorrentes.

7.7.Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.8.Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o final do evento.

7.9.Encaminhar o Certificado de participante no evento em até 15 (quinze) dias úteis após o final do evento.

7.10.A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.11.A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

8.2.Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

8.3.Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

8.4.Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

8.5.Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1.O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:

9.1.1. O objeto será recebido provisoriamente pela participante no evento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

9.1.2. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento após:

9.1.2.1. A comunicação escrita da contratada, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.

9.1.2.2. O envio do certificado (aprovação ou reprovação) da participante para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.3. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

9.1.4. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.1.5. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.6. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

9.1.7. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações cometidas durante à execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais implicações em outras esferas legais.

10.2. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação de penalidades, que tratam a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), observarão o devido processo



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

legal (contraditório e ampla defesa prévia), nos termos constantes na Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

10.3.A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

III – em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.

10.4.Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

10.5.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.6.Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

Considera-se inexecução total do contrato:

I - a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - a recusa injustificada do/a adjudicatário/a em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

§3º. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será notificado/a o/a adjudicatário/a ou contratado/a para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo/a licitante ou adjudicatário/a será analisada pelo/a agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela Adjudicatária/Contratada será analisada pelo/a fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III - rejeitadas as justificativas, o/a agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade;

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.7.A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o/a sancionado/a de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8.A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.9.A sanção prevista no §1º deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.10.Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II – as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

10.11.A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados ou contratados.

10.12.A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária/Contratada.

10.13.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao/à contratado/a, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso o/a licitante ou contratado/a se recuse a quitá-la.

10.14.A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo/a licitante ou contratado/a contratante decorrente de outros contratos firmados com a Defensoria Pública.

10.15.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o/a contratado/a à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.16.A multa prevista no caput tem por escopo ressarcir a Defensoria Pública dos prejuízos causados, não eximindo o/a licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

10.17.A multa pode ser aplicada ao/à adjudicatário/a e ao/à contratado de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas neste capítulo, independentemente do número de infrações cometidas.

10.18.A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou concomitante a outra sanção levará em consideração:

I – A gravidade da conduta;

II – A existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a;

III – O prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público;

IV – A reincidência do/a infrator/a;

V – A presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.19.Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

10.20.A multa será recolhida no prazo de trinta dias corridos, contado da intimação do/a infrator/a acerca da decisão administrativa definitiva.

10.21.O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o/a infrator/a a juros



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

10.22.As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

10.23.A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato na ata de registro de preço, no edital de licitação ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

10.24.Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

10.25.Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por doze.

10.26.A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

10.27.O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o/a infrator/a à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.28.Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.29.O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.30.Constatada qualquer conduta da adjudicatária/contratada passível de punição o/a Fiscal do Contrato comunicará o fato ao departamento de apoio técnico, para ciência, e ao/à Coordenador/a Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.

10.31.A comunicação do/a Fiscal do Contrato conterà, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – descrição dos fatos ocorridos;

II – as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue;

III – informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e

IV – todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

10.32.Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

parâmetros:

10.33. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – quando restar comprovado que o/a licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

III – se cometida a infração causando danos à propriedade alheia.

10.34. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – o baixo grau de instrução ou escolaridade do/a licitante pessoa física ou responsável pela EIRELI;

II – a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

III – a comunicação prévia, pelo/a infrator/a, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

10.35. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

10.36. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo I, do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas, da Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

10.37. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e da Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

10.38. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.39. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1. Dada a natureza do objeto, caracterizada por sua baixa complexidade, o valor estimado reduzido da contratação e o baixo risco de impactos financeiros adversos durante a execução, a elaboração de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se faz necessária para esta contratação.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE/PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

IGP-M/FGV.

12.8.A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.8.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não se faz necessária a formalização de condições de reajuste.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não se faz necessária a formalização de condições de reajuste.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

15.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados, quando possível, pela CONTRATADA:

15.2.1. Uso de certificados digitais;

15.2.2. Uso de material didático digital;

15.2.3. Incentivo ao transporte coletivo por parte dos participantes do evento;

15.2.4. Redução do uso de plástico e incentivo ao uso de recipientes reutilizáveis;

15.2.5. Correta destinação de materiais como pilhas e baterias;

15.2.6. Garantir que o evento seja acessível para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

15.2.7. Promover a participação de palestrantes e público diverso, estimulando a representatividade de diferentes grupos sociais, étnicos e de gênero;

15.2.8. Durante os momentos de lanche, priorizar a distribuição de alimentos de origem local e produzidos de forma sustentável;

15.2.9. Implementar práticas para minimizar o desperdício de alimentos durante o evento, como parcerias com organizações de redistribuição de alimentos excedentes;

15.2.10. Escolha de fornecedores e parceiros que contribuam para o desenvolvimento de práticas de responsabilidade social e ambiental em suas operações.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ISADORA

ALBERTI:08246626957

Assinado de forma digital por
ISADORA ALBERTI:08246626957
Dados: 2025.03.27 12:21:33
-03'00'

Isadora Alberti

Coordenadoria de Contratações

LEONIO ARAUJO DOS SANTOS
JUNIOR:34442845867

Assinado de forma digital por LEONIO
ARAUJO DOS SANTOS
JUNIOR:34442845867
Dados: 2025.03.28 14:45:48 -03'00'

Leônio Araujo dos Santos Júnior

Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Termo de Referência aprovado conforme art. 4º, I, da Resolução DPG n.º 522/2024:

MATHIAS

LOCH:05385622931

Assinado de forma digital por
MATHIAS LOCH:05385622931
Dados: 2025.03.28 16:58:19 -03'00'

Mathias Loch

Diretor de Contratações



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços



DESPACHO

Protocolo SEI n.º 25.0.000000345-2

Para: Diretoria de Orçamento e Finanças

Assunto: Participação no 7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos para duas servidoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Sr. Diretor,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria Jurídica, pelo qual se apresenta a demanda da Participação no 7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos para duas servidoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. O procedimento em questão, trata-se de contratação de serviço de cunho técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

3. Dessa forma, conforme Estudo Técnico Preliminar e análise desta gestão, entende-se, sem prejuízo das avaliações posteriores, que a contratação da empresa Inove Capacitação – Consultoria e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ: 27.883.894/0001-61, se configura em caso de dispensa de licitação por inexigibilidade nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº14.133/2021, visto se mostrar inviável a competição para a contratação do objeto em tela:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...*Omissis*...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. O quantitativo da contratação foi delimitado a participação de 02 (duas) servidoras, são elas: Evelyze Giniescki Dias e Hevellyn Eduarda Florencio Cuimachovicz, lotadas na Coordenadoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

5. O valor unitário do ingresso de 1º (primeiro) lote com desconto de concessão especial foi de R\$4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$9.700,00 (nove mil

e setecentos reais). Esses valores são praticados pela empresa para outros clientes, conforme detalhado a seguir.

6. Os valores foram apresentados no Estudo Técnico Preliminar (0062248) e ratificados na proposta atualizada, a qual foi anexada a este despacho. Vale ressaltar que, embora tenha sido tentada uma negociação, a empresa informou que na negociação inicial já concedeu o desconto no valor de R\$2.880,00 no valor total, mantendo-se o valor originalmente apresentado.

7. Ademais, com o intuito de atender ao §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, foram solicitados à pretensa contratada documentos complementares para comprovar a compatibilidade dos valores com aqueles praticados em contratações semelhantes para objetos de mesma natureza. Assim, procede-se à análise dos documentos apresentados pela empresa, consistindo em notas fiscais de outros órgãos que contrataram o mesmo serviço (inscrição para participação no 7º Conasjur), constatando-se que os valores pagos por tais entidades foram superiores, àqueles negociados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

8. Assim, conclui-se que o preço estipulado está compatível com as práticas de mercado, destacando-se como mais econômico em relação a outras contratações. Esse fator reforça a adequação tarifária da proposta, evidenciando sua vantajosidade, assegurando à Administração Pública a contratação por valores justos e compatíveis.

9. Portanto, os valores finais são:

Prestador	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
Inove Capacitação – Consultoria e Treinamentos Ltda	02 inscrições 7º CONASJUR	R\$4.850,00	R\$9.700,00

10. Por fim, verificou-se que a empresa encontra-se regular perante o fisco, bem como, não possui registro sanção impeditiva no âmbito público.

11. Diante do exposto, cordialmente encaminho os autos à Diretoria de Orçamento e Finanças, para análise orçamentária e viabilidade da contratação por inexigibilidade, instruindo o feito com a seguinte documentação: a) Proposta atualizada; b) Troca de e-mails com a empresa Inove, ratificando os termos e os valores da contratação; c) Notas Fiscais de outros órgãos; d) Certidões de regularidade fiscal e sancionatória.

Curitiba, data da assinatura digital.

Isadora Alberti
Coordenadoria de Contratações



Documento assinado digitalmente por **ISADORA ALBERTI, Assessora**, em 31/03/2025, às 09:47, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7947468045788408639



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0069298** e o código CRC **89574A50**.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

5) Indicação orçamentária



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

INFORMAÇÃO

Nº 163/2025/DOF/ORÇM

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Aquisição de duas (2) inscrições para as servidoras Evelyze Giniescki Dias e Hevellyn Eduarda Florencio Cuimachovicz, lotadas na COJ, para participação no 7º CONASJUR (27 A 30/05/2025 em Brasília-DF)

Valor exercício corrente: R\$ 9.700,00

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento - prestados por Pessoa Jurídica / EDEPAR

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação**, a se realizar em **2025**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

É a informação.



Documento assinado digitalmente por **ALESSANDRO APARECIDO COLONHEZI, Assessor**, em 31/03/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 4687576843470485681



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0069515** e o código CRC **F42A6F8F**.



6) Parecer Jurídico



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 087/2025

SEI nº 25.0.000000345-2

ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO. 7º CONGRESSO NACIONAL SOBRE A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.Há possibilidade de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição e dos serviços serem voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.É preciso verificar o prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.

4.A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG nº 375/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Coordenador Jurídico objetivando a aquisição de duas inscrições para o 7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos.

2. Instruiu-se o feito com documento de formalização de demanda (doc. 0037633), documentação acessória (doc. 0037634 a 0037642), despachos (doc. 0037645 a 0040569) e autorização (doc. 0040569).

3. Juntou-se diligências (doc. 0056772 a 0062247), estudo técnico preliminar (doc. 0062248), termo de referência (doc. 0069281 e 006296) e pesquisa de mercado (doc. 0069299).



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

4. Inseriu-se manifestação da Coordenadoria de Contratações (doc. 0069298) e atestado de legitimidade da despesa (doc. 0069515 a 0069791). Em seguida vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.
5. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase interna de planejamento para a aquisição de duas inscrições para o 7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos.
7. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.
8. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
9. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.
10. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.
11. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG nº 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.

A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações,

¹NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.

As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa².

12. Ao observar o estudo técnico preliminar (doc. 0062248) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (doc. 0069296) verifica-se seu enquadramento como serviço porque é destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração (art. 6º, XI, da NLLCA).

13. A natureza do objeto permite que ocorra a inexigibilidade da licitação em razão da inviabilidade de competição e dos serviços serem voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que o congresso é organizado pela Inove Capacitação - Consultoria e Treinamentos Ltda. não existindo qualquer competição, circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação.

15. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito da inviabilidade de competição, é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de inexigibilidade que está definida na legislação federal e no regulamento interno.

16. De tal forma, passa-se a análise concreta da instrução.

II.1. Da hipótese legal: inexigibilidade de licitação

17. O exame dos autos revela que a contratação é voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou seja, o objeto da contratação atende ao disposto no art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 e 55 c/c 56 da Resolução DPG nº 375/2023.

18. A notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade também foi comprovada (art. 74, § 3º) e há inviabilidade

²DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

de competição uma vez que o evento é organizado exclusivamente pela Inove Capacitação - Consultoria e Treinamentos Ltda.

II.2. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência

19. O documento de formalização de demanda foi devidamente elaborado (fls. doc. 0037633) e a solicitação foi aprovada pelo Comitê de Contratações (0052731) que autorizou o seguimento do feito.

20. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido e aprovado pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (doc. 0062248).

21. O termo de referência foi igualmente elaborado e aprovado pela Diretoria de Contratações por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (doc. 0069281).

II.3. Da estimativa de despesa

22. A estimativa das despesas foi efetuada pela Coordenadoria de Contratações a partir de contratações semelhantes e de mesma natureza e foram inseridas notas de empenho de outros órgãos públicos que demonstram a adequação dos valores. Ainda, foi concedido desconto especial pela Inove Capacitação - Consultoria e Treinamentos Ltda. no valor de R\$ 2.880,00 (doc. 0069298).

II.4. Do exame jurídico e técnico

23. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.

II.5. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

24. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada da Informação nº 163/2025/DOF/ORÇM com Despacho da Coordenadoria de Orçamento e Declaração do Ordenador de Despesas (doc. 0013456 a 0013549).

II.6. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

25. A documentação da empresa Inove Capacitação - Consultoria e Treinamentos Ltda. está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.

26. Foi apresentada prova da regularidade relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (fls. 13-14 e 22-23 - doc. 0069299), Seguridade Social (fl. 14 - doc. 0069299), Débitos Trabalhistas (fl. 16 - doc. 0069299) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fls. 15 - doc. 0069299).

27. Não há registros na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 17-20 - doc. 0069299), o que permite a continuidade do feito.

II.7. Da razão de escolha do contratado

28. As razões da escolha do contratado residem na inviabilidade de competição gerada pela exclusividade do evento, na especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado e no preenchimento dos requisitos legais.

II.8. Da justificativa dos preços

29. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que o valor apresentado pela associação está na média



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

encontrada pela Coordenadoria de Contratações em relação a outras contratações de objeto semelhante e de igual natureza, nos termos do art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Ainda, foi concedido desconto sendo, ainda, concedido desconto (doc. 0069292 e 0069299).

II.9. Da autorização da autoridade competente

30. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação, sendo admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4º da Resolução DPG nº 375/2023, tal qual realizado.

II.10. Da minuta contratual

31. Destaca-se, por fim, a possibilidade do instrumento de contrato³ ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 53 da Resolução DPG nº 375/2023.

III. CONCLUSÃO

32. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.

33. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

34. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

35. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação, sem prejuízo de eventual retorno a este órgão auxiliar.

³Não consta nos autos minuta do instrumento contratual.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

Curitiba/PR, 1º de abril de 2025.

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital por
RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679 PADOIM:04306367924
24 Dados: 2025.04.01 12:31:23
-03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico



7) Decisão de mérito



DECISÃO

Procedimento SEI n.º 25.0.000000345-2

O presente procedimento administrativo tem por objetivo a **aquisição de 02 (duas) inscrições para a participação no 7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, a ser realizado na cidade de Brasília - DF, de 27 a 30 de maio de 2025.**

Em análise aos autos, observa-se que a Coordenadoria Jurídica apresentou o Documento de Formalização de Demanda (DFD), no qual justifica que a capacitação de duas das agentes que compõem a unidade no curso que será ministrado pela Inove Capacitação é necessária para atualização e aprofundamento técnico-jurídico acerca dos dispositivos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (0037633 e 0037634).

A EDEPAR se manifestou favoravelmente à participação das servidoras no mencionado evento técnico-jurídico (0040569), determinado a continuidade do procedimento.

Nos termos do art. 9º da Resolução DPG n.º 375/2023, o Comitê de Contratações aprovou por unanimidade a solicitação, registrando-a no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 sob a ID n.º 059/2025 (0052731).

Na fase preparatória, os departamentos técnicos compuseram os autos com as motivações e documentos pertinentes ao planejamento para a contratação das inscrições, com os seguintes destaques.

A EDEPAR promover a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (0062248), com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023,

Após diligências interdepartamentais, a Diretoria de Contratações aprovou o Termo de Referência (0069281), o qual indicou que a contratação deve se dar por *inexigibilidade de licitação*, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

Foram acostados os documentos pertinentes e o feito foi encaminhado para indicação orçamentária (0069515). Em seguida, a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite – Parecer Jurídico n.º 87/2025 (0070350).

1. DOS FATOS QUE FUNDAMENTAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

Primeiramente, destaco o **contexto fático** que impulsiona o presente procedimento.

A partir da análise dos autos, depreende-se a vontade institucional de capacitar os agentes públicos que compõem a Coordenadoria Jurídica, por meio de custeio de 02 (duas) inscrições para participação no 7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos a ser realizado na cidade de Brasília - DF, no período de 27 a 30 de maio de 2025.

Segundo a carta de apresentação do evento, serão reunidos profissionais de renome da área para formação teórica das Assessorias Jurídicas dos órgãos e entidades públicas, bem como almeja-se propiciar um espaço exclusivo para debate de temas relevantes e troca de experiências. O conteúdo programático traz detalhado os pontos de avaliação e os palestrantes relacionados (0037638).

O Estudo Técnico Preliminar (0062248) indicou a necessidade da contratação justificando que *“o evento permitirá a atualização sobre os desafios e tendências do setor, capacitando-as para garantir a conformidade legal das contratações da DPE/PR e aprimorar a eficiência da gestão pública, sempre em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e transparência”*. Foi certificado pela EDEPAR, quando da avaliação do objeto, a *“notória especialização da entidade organizadora, que possui histórico consolidado na realização de eventos de relevância nacional na área de contratações públicas.”*. Ainda, ao levantar as opções do mercado, a escola atestou que *“a exclusividade na organização do evento pertence à entidade promotora do CONASJUR, que detém os direitos para sua realização e comercialização das inscrições, sem que haja outras organizações autorizadas a ofertá-las.”*

Assim, e juntamente como atestado no Termo de Referência (0069281) os setores internos caracterizaram a forma de contratação como contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

Nesse sentido, cabe a essa 1ª Subdefensoria Pública-Geral checar se a presença dos requisitos formais e materiais autoriza, pelos termos da legislação vigente, a continuidade do procedimento.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da hipótese de contratação direta por inexigibilidade da licitação

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao **mérito** da questão, apresento as seguintes considerações.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação tecnicamente não retratam propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição^[1]. Para os casos, haveria impossibilidade de competição fática (quantitativa – como no caso de fornecedor exclusivo) ou jurídica (qualitativa – como no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza proeminentemente intelectual).

Em específico, o artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 aponta essas situações. Em sua essência, o dispositivo mantém a previsão anterior da Lei n.º 8666/1993, com alguns ajustes redacionais:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Desse modo, infere-se que, para a configuração da hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74, é necessária a presença concomitante de dois requisitos, a saber: **i) o serviço deve ser técnico**; e **ii) profissional/empresa deve ser qualificado como possuidor de notória especialização**.

A doutrina, ainda que com discussões recentes sobre o tema, mantém recomendação de que para as situações de inexigibilidade listadas no inc. III do artigo 74, a atenção ao elemento **singularidade** ainda seja mantida, pois, no seu viés conceitual, seria elementar à própria hipótese^[2]. Marçal Justen Filho bem esclarece que o conteúdo da singularidade se refere à *excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e à impossibilidade de sua execução por parte de um “profissional especializado padrão”*^[3]. Portanto, embora não expressamente referida pela lei, essa característica é de grande valia na conceituação da hipótese e auxilia a Administração a descrever o objeto da sua contratação.

Quanto ao primeiro requisito, o de **serviço técnico**, a própria legislação elenca, nas alíneas do dispositivo legal, os serviços que considera como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Na alínea “f” vem contemplada a hipótese ora em análise, qual seja, **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, constituindo-se este elemento, *in casu*, na contratação de inscrições para Congresso que objetiva a capacitação de agentes públicos que atuam nas áreas de licitações e contratos, em específico os assessores jurídicos de órgãos e entidades públicas.

Especialmente neste ponto, observo que a unidade demandante certificou que “foi realizada a capacitação na temática, porém, ainda há necessidade de aprofundamento (...)”, sendo “a capacitação de assessores jurídicos para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (...) essencial para garantir que os órgãos públicos possam cumprir as exigências da nova legislação com base nos princípios da eficiência, transparência e legalidade.” (0037634). Há portanto ateste de que a especificidade do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal será alcançada tecnicamente por meio da participação do Congresso em questão.

Quanto ao segundo requisito, o § 3º do citado artigo 74 traz expressamente o conceito de **notório especialista**, qual seja, o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo que permite ao gestor concluir que se trata da melhor opção para a plena satisfação do objeto.

No caso dos autos, há a informação de que “o CONASJUR configura-se como um dos mais relevantes fóruns nacionais sobre assessoria jurídica em contratações públicas, reunindo especialistas renomados do setor público, academia e mercado para debater os desafios e inovações na aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos

Administrativos)” – item 8 do ETP.

O evento é organizado pela Inove Capacitação - Consultoria e Treinamentos Ltda., e já está em sua 7ª edição, demonstrando, portanto, relevância no cenário nacional (0037638). Neste ponto ainda, constam nos autos o detalhamento da “notória especialização dos professores”, com a informação acerca do currículo e da experiência técnico-profissional dos responsáveis por ministrar as palestras e cursos do Congresso. Segundo o estudo técnico revela, estes profissionais são de reconhecimento e renome nacional, capazes de agregar qualitativamente na formação de temas essenciais de governança em contratações, segurança jurídica nos contratos administrativos, jurisprudência atualizada e melhores práticas na administração pública (item 6 do ETP).

Por fim, a exclusividade na organização do evento pertence à entidade promotora do CONASJUR, a Inove Capacitação - Consultoria e Treinamentos Ltda, que detém os direitos para sua realização e comercialização das inscrições – dado relevante na configuração da singularidade do evento.

Assim, verifico que a hipótese do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 se encontra efetivamente caracterizada.

2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta

Enquadrando-se a situação como hipótese para contratação direta, por inexigibilidade da licitação, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. A propósito, assim dispõe a regra:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que o **Documento de Formalização da Demanda** consta no doc 0037634 e a solicitação foi aprovada pelo Comitê de Contratações (0052731). O **Estudo Técnico Preliminar** foi desenvolvido pela Escola da Defensoria Pública com auxílio do demandante (0062248) e o **Termo de Referência**, formado de modo interdepartamental, foi aprovado pela Diretoria de Contratações, sendo juntado no doc 0069281.

A **estimativa de despesa** (art. 72, II) foi devidamente calculada nos termos do art. 23, §4^a, da Lei 14.133/2021^[4]. As quantidades foram projetadas pela EDEPAR a partir do número de agentes indicadas para participação pelo setor competente. Já o valor estimado da contratação foi estabelecido em R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) para duas inscrições. Segundo as pesquisas de mercado feitas pela Coordenadoria de Contratações, este valor está compatível com as práticas de mercado, destacando-se como mais econômico em relação a outras contratações quando reunido o desconto especial referente ao primeiro lote de inscrição - 0069298.

O **parecer jurídico** (art. 72, III) está acostado aos autos (0070350) e promove verificação objetiva sobre os requisitos que a legislação exige para a caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação em análise, pelo que passível de ser acolhido para os fins do dispositivo legal.

Sobre a **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observo haver atendimento ao quesito, vez que, conforme *Informação Nº 163/2025/DOF/ORÇM*, o Diretor de Orçamento e Finanças atestou “*haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior*”. Do mesmo modo, indicou-se “*a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC)*”. Ademais, foram reunidas a declaração do Ordenador de Despesas de Despesas e a nota de reserva (0069515 a 0069781).

Quanto ao preenchimento dos **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária** (art. 72, V), foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa organizadora (*Inove Capacitação - Consultoria e Treinamentos Ltda – CNPJ 27.883.894/0001-61*), bem como as certidões de ausência de impedimentos de contratar – 0061346.

Sobre a **razão da escolha do contratado** (art. 72, VI), esta é elementar à própria inexigibilidade ora em análise, estando seus elementos já supra avaliados.

Já no que se refere à **justificativa de preço** (art. 72, VII), a Coordenadoria de Contratações apresentou manifestação técnica motivando que os valores foram negociados, sendo concedido desconto, e que o montante trabalhado pela associação está na média em relação a outras contratações de objeto semelhante e de igual natureza. Assim, atestou vantajosidade na contratação – 0069298.

Por fim, a **autorização da autoridade competente** (art. 72, VIII) consubstancia-se nesta análise.

Em adição ao cotejo processual, apenas faço o destaque sobre qual

instrumento jurídico que regerá a contratação. Conforme autorizado pela Resolução DPG n.º 375/2023, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro **instrumento hábil** (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) a registrar a relação estabelecida.

Assim sendo, concluo que as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) se encontram atendidas para o fim de devidamente instruir esta inexigibilidade de licitação.

3. CONCLUSÃO

Por derradeiro, infiro que estão presentes os requisitos legais e regulamentares e entendo como oportuno e conveniente que se confira prosseguimento à presente contratação.

Assim, **autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação para fins de contratação de 02 (duas) inscrições para a participação no 7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, a ser realizado na cidade do Brasília - DF, de 27 a 30 de maio de 2025, promovido pela Inove Capacitação - Consultoria e Treinamentos Ltda., CNPJ sob o nº 27.883.894/0001-61, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução DPG n.º 375/2023, conforme as seguintes especificações^[6]:**

Por conseguinte, determino:

- a) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação publicando-o junto ao Diário Eletrônico da Defensoria Pública;
- b) Após, considerando as disposições da Resolução DPG n.º 375/2023 e da Resolução DPG n.º 727/2024, encaminhe-se o presente procedimento à Diretoria de Contratações para a disponibilização do ato que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná, atentando-se ao prazo legal consignado; bem como para demais providências.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK

Primeira Subdefensora Pública Geral

[1] OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. p.428.

[2] “Em verdade, o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 não exige expressamente a singularidade do serviço, tal como ocorria no regime jurídico anterior, o que pode gerar dúvidas sobre a interpretação da referida hipótese de inexigibilidade. A interpretação literal do art. 74, III, da Lei 14.133/2021 afastaria a singularidade do serviço técnico como requisito para caracterização da inexigibilidade. Contudo, tem havido divergência na interpretação do citado dispositivo legal. Em nossa opinião, a ausência da menção à natureza singular do serviço técnico não deve acarretar o afastamento da exigência, uma vez que a própria necessidade de demonstração da inviabilidade de

competição para caracterização da inexigibilidade revelaria a inafastabilidade do requisito da singularidade do serviço na contratação sem licitação.” OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. P. 430.

[3] FILHO, Marçal J. *Curso de Direito Administrativo*. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024. Acesso em: 22 ago. 2024. p. 280.

[4] **Lei n.º 14.133/2021. Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.(...). **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[5] Valor apresentado no Termo de Referência como total de R\$ 9.700,00, obtido do detalhamento seguinte: “Dividindo o valor total com desconto fornecido pelo número de inscrições, chega-se ao valor unitário de R\$ 4.850,00” – SEI 0069281.



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA, Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná**, em 07/04/2025, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0072983** e o código CRC **DA483E28**.



8) Termo de inexigibilidade



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2025
PROCEDIMENTO SEI n.º 25.0.000000345-2**

OBJETO: contratação de 02 (duas) inscrições para a participação no 7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, a ser realizado na cidade do Brasília - DF, de 27 a 30 de maio de 2025.

CONTRATADO: Inove Capacitação - Consultoria e Treinamentos Ltda.
CNPJ: 27.883.894/0001-61

PREÇO: o valor total da contratação é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), relativo à duas inscrições com o valor unitário estabelecido em R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: necessidade de capacitação sobre temas críticos da Lei n.º 14.133/2021, visando a formação do corpo de assessoria jurídica para atuação mais eficiente e segura na análise de contratos administrativos, na mitigação de riscos jurídicos e no assessoramento estratégico da Defensoria Pública.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública-Geral



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**, Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná, em 07/04/2025, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0073014** e o código CRC **F4071660**.